



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre  
Legisla-e**

**LEI ORDINÁRIA Nº 2878, DE 24 DE JULHO 2014**

Altera a Lei n. 2.839, de 8 de janeiro de 2014 que autoriza a Instituição de Programa Habitacional do Servidor Público do Estado e altera a Lei 1.312, de 29 de dezembro de 1999.

**Data de Criação**

24/07/2014

**Data de Publicação**

25/07/2014

**Diário de Publicação**

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 11356, de 25/07/2014

**Origem**

Não informada

**Tipo**

Lei Ordinária

**Temática**

- Habitação
- Alteração de Dispositivos

**Autoria**

- Poder Executivo

**Altera**

- Lei Ordinária Nº 2839/2014

**Alterada por**

- Sem Alterações

## Texto da Lei

### LEI N. 2.878, DE 24 DE JULHO DE 2014

“Altera a Lei n. 2.839, de 8 de janeiro de 2014 que autoriza a Instituição de Programa Habitacional do Servidor Público do Estado e altera a Lei 1.312, de 29 de dezembro de 1999.”

## O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os arts. 7º e 8º da Lei n. 2.839 de 8 de janeiro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º** ...

**§1º** Caberá ao ACREPREVIDÊNCIA providenciar a avaliação do valor de cada lote, após o respectivo ingresso no patrimônio do Instituto, objetivando sua participação onerosa no projeto.

**§2º** Será considerado para avaliação dos lotes, o menor valor atribuído ao metro quadrado, na Planta Genérica de Valores – PGV, elaborada pelo ITERACRE, referente às áreas da Cidade do Povo, publicada no Diário Oficial do Estado.

**§3º** O total do valor comercializado decorrente da implantação de empreendimentos habitacionais nos lotes, será destinado ao ACREPREVIDÊNCIA, para fins de amortização parcial do débito atuarial do Fundo de Previdência Social.

**Art. 8º** Os lotes urbanos de que trata esta lei poderão integralizar quotas de fundos de investimentos imobiliários, ou ser dados em garantia para obtenção do respectivo financiamento habitacional junto aos agentes financeiros autorizados a executar o Programa Federal “Minha Casa, Minha Vida.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Branco, 24 de julho de 2014, 126º da República, 112º do Tratado de Petrópolis e 53º do Estado do Acre.

**TIÃO VIANA**

Governador do Estado do Acre